



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.001

PROCESSO Nº 2025.03.11.001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.11.001

VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 02 de abril de 2025, na Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2025.03.11.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível e acrilização, incluindo todo o material para confecção, para atender à pessoa em situação de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2025.03.11.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Forquilha, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha, desde que devidamente comprovada a vantagem.

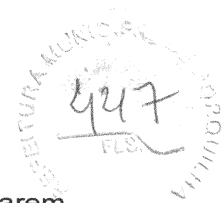
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.0- Os produtos serão entregues diretamente no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Forquilha, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha.



7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

448
FLS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2-O remanejamento somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3-O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4-Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6-Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- A Prefeitura deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Forquilha será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





450
FLO
V. 110/2021

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DE LA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, com aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





451
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
F.L.S.

11.11-Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.12-O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





452

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

15.1- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

b) será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

b.1) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b.2) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

c.1) O registro a que se refere a alínea "b" tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

c.2) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "b.1" antecederão aqueles de que trata a alínea "b.2" do referido inciso.

c.3) A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e que se referem a alínea "b" e "c.1" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

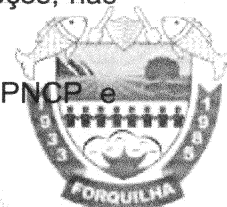
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

d) O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





494

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso IV § 2º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Forquilha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Forquilha/CE, 02 de abril de 2025.


Dhian Carlos Lima Costa Junior
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANGELA FRANCO MULLER
Data: 02/04/2025 08:59:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosangela Franco Muller
**R M COMERCIO E SERVICOS DE
PROTESES LTDA (EPP)**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 036.527.591-33
2. 
Nome: _____
CPF: 028.218.233-04





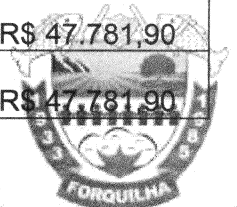
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.11.001.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2025.03.11.001, celebrada entre o Município de Forquilha, através da Secretaria de Saúde e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Eletrônico nº 2025.03.11.001.

EMPRESA : R M COMERCIO E SERVICOS DE PROTESES LTDA (EPP)
ENDEREÇO : Rua Pedro I, 742 - Sala 01 - Centro - Fortaleza/CE
CNPJ Nº : 18.832.896/0001-30

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ACRILIZAÇÃO OVERDENTURE, MONTAGEM/PROTOCOLO MAXILAR E MANDIBULAR COM COMPONENTES DE IMPLANTES RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO EXTERNO.	UND	150	R\$ 1.123,28	R\$ 168.492,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL , CONFECCIONADO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: LIGA METÁLICA COBALTO CROMO, LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE DEVEM SER DE NO MÍNIMO DUAS PRENSAGEM E POLIMENTO EM PEDRA POMES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	330	R\$448,40	R\$ 147.972,00
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL , CONFECCIONADO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: LIGA METÁLICA COBALTO CROMO, LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE DEVEM SER DE NO MÍNIMO DUAS PRENSAGEM E POLIMENTO EM PEDRA POMES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	330	R\$448,40	R\$ 147.972,00
4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR , CONFECCIONADO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE DEVEM SER DE NO MÍNIMO DUAS PRENSAGEM E POLIMENTO EM PEDRA POMES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	170	R\$281,07	R\$ 47.781,90
5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR , CONFECCIONADO COM	UND	170	R\$281,07	R\$ 47.781,90





456
FEB 19 2019

OS SEGUINTE MATERIAIS: LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE DEVEM SER DE NO MÍNIMO DUAS PRENSAGEM E POLIMENTO EM PEDRA POMES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS POR CONTA DA CONTRATADA.				
				R\$ 559.999,80

DO PRAZO E EXECUÇÃO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Será executado as dependências das unidades básicas de saúde do município ou no laboratório da empresa contratada;

A reabilitação bucal dos pacientes será realizada por profissional habilitado em odontologia, vinculado a secretaria municipal de saúde e registrado no CNES/DATASUS responsável pela fase clínica, enquanto a fase laboratorial ficará a cargo da empresa contratada;

Ficarão a cargo da empresa contratada os fornecimentos de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas nas fases laboratorial;

Nas fases clínicas da execução dos serviços de confecção de próteses dentárias para pacientes usuários do SUS, os trabalhos serão realizados pelo profissional de odontologia vinculado às unidades básicas de saúde do município de Forquilha e nas fases de confecção de próteses dentárias serão realizadas pelo profissional protesista da empresa (laboratório de prótese) contratada. O ordenamento das fases do serviço se dará da seguinte maneira;

1ª fase: clínica - moldagem das arcadas com alginato (desdentadas e antagonistas) - responsabilidade: profissional de odontologia do município, nas condições mencionadas acima;

2ª fase: prótese - vazamento dos modelos de estudo em gesso tipo 3 e 4, conforme o caso, (em no máximo uma hora após a moldagem), pela empresa contratada, que deverá estar devidamente habilitado na área de prótese dentária e confecção de moldeira individual em resina acrílica auto polimerizável incolor. A empresa deverá entregar as solicitações embaladas e totalmente limpas em até 7 dias após a emissão da ordem de serviço. Obrigatório a presença da empresa contratada nesta fase do serviço;

3ª fase: clínica - prova e ajuste da moldeira individual e/ou moldagem funcional anatômica da(s) arcada(s) desdentada(s) com selamento periférico em godiva bastão e moldagem com pasta zinco - enólica. Responsável: profissional de odontologia do município;

4ª fase: empresa contratada - confecção de modelo de trabalho em gesso tipo 3 e 4, conforme o caso, por profissional devidamente habilitado na área de prótese dentária, em até 01 hora após a moldagem e confecção de base de prova em resina acrílica auto polimerizável e plano de cera em cera utilidade - prazo de entrega: 7 dias após fase anterior. Obrigatório a presença da empresa contratada nesta fase do serviço;

5ª fase: clínica - tomada do registro em plano de cera - com verificação de curva de SPEE, curva do sorriso, linha da comissura labial, linha média, dimensão vertical de oclusão e





escolha da cor dos dentes (62, 66 ou 69) - responsável: profissional de odontologia do município;

6ª fase: empresa contratada - seleção e montagem dos dentes em acrílico com dupla prensagem, nas cores 62, 66 ou 69, seguindo as medidas aferidas pelo cirurgião dentista vinculado ao município e os parâmetros de oclusão normais para prótese total. Prazo de entrega de 7 dias após fase anterior. Obrigatório a presença da empresa contratada nesta fase do serviço;

7ª fase: clínica - prova dos dentes e ajustes. Em caso de necessidade, o profissional deverá solicitar ao laboratório as alterações;

8ª fase: empresa contratada - escultura, acrilização em resina rosa termo polimerizável, nas cores rosa ou incolor, acabamento e polimento de acordo com os parâmetros recomendados. Prazo de entrega: 7 dias;

9ª fase: clínica - instalação, ajustes necessários e entrega da prótese;

10ª fase: clínica - ajustes finais para adaptação correta da prótese, se necessário. Prazo de entrega: 7 dias após fase anterior;

A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da secretaria municipal de saúde de Forquilha, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências;

A entrega de cada etapa do serviço da confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no subitem, contados a partir da data de emissão de cada ordem de serviço, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada a coleta e entrega dos serviços (transporte), dentro do prazo estipulado;

A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço;

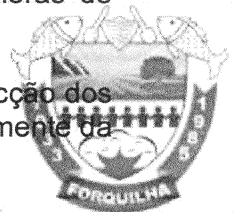
A ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao representante legal da contratada no seu endereço físico ou enviada via internet via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou dos documentos apresentados no procedimento licitatório;

Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens;

O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas na ordem de fornecimento quanto aos produtos entregues;

O laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, conforme pedido do dentista responsável. Caso haja algum imprevisto que impeça o cumprimento deste prazo o laboratório deverá avisar a unidade requisitante com 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência;

As moldagens serão feitas ou retiradas nas unidades básicas de saúde, para confecção dos trabalhos protéticos. Mediante contato telefônico o laboratório deverá independentemente da





quantidade de serviços, retirar regularmente os pedidos, atendendo a uma escala estabelecida pela unidade requisitante. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos pertencem ao laboratório;

O transporte das peças protéticas e dos modelos é de responsabilidade do laboratório e deverá ocorrer em recipientes adequados, garantindo a perfeita identificação e integridade até o momento de uso. Todos os serviços serão requisitados através de uma "ordem de serviço" emitida pela unidade requisitante, onde constará a identificação precisa do tipo de trabalho a ser realizado, assim como informações técnicas necessárias à sua perfeita execução;

O laboratório deverá comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária a execução do mesmo;

O laboratório deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;

A contratada deverá seguir toda a legislação vigente, em especial a clt no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

É dever da contratada reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a secretaria de saúde, os serviços que a critério desta não tenham sido bem executados. Isto inclui os consertos nas próteses (fraturas das mesmas ou de elemento dentário), que tenham sido confeccionadas num prazo de 18 meses;

Os técnicos que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estarem devidamente registrados no conselho regional de odontologia;

Todo material utilizado na confecção das peças protéticas, deverão ser de primeira qualidade;

No ato da entrega e recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade física dos trabalhos. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada em livro próprio e rubricada pelas partes. O laboratório deverá sem ônus para a unidade requisitante, refazer as peças que apresentarem falhas técnicas;

É obrigação da contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi para os seus funcionários, sobretudo máscara facial de proteção individual em todas as fases da execução do serviço;

A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos e informações referentes aos técnicos que prestarão serviços.

A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato e recebimento das ordens de serviço, nas condições acima estabelecidas.

CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

REQUISITOS ADMINISTRATIVOS





Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues.

Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que diz respeito à apresentação.

Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

As empresas licitantes/vencedoras de itens deverão atender os requisitos técnicos como seguem:

Quando da entrega dos serviços, a empresa fornecedora deverá efetuar a vistoria dos serviços, efetuando a entrega em perfeitas condições uso, devendo dar garantia dos mesmos num prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Os serviços deverão ser prestados primando pela qualidade tanto do material empregado como da mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT, INMETRO e ANVISA. Para tanto aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição neste Termo de Referência;

Forquilha/CE, 02 de abril de 2025.

Dhian Carlos Lima Costa Junior
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR



Documento assinado digitalmente
ROSANGELA FRANCO MULLER
Data: 02/04/2025 08:49:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosangela Franco Muller
**R M COMERCIO E SERVICOS DE
PROTESES LTDA (EPP)**

